



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

Nº

287

2011

AUTORIA

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO ARI PARGENDLER.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 183  
De 1.º 14 2011





## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### JUSTIFICATIVA

**Ari Pargendler** nasceu em 11 de outubro de 1944, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, filho de Paulo Pargendler e Celina Pargendler. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. É Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 19 de junho de 1995 e seu Presidente a partir de 3 de setembro de 2010. É também presidente do Conselho da Justiça Federal.

Advogado no período de 1969 a 1972, quando foi nomeado Procurador da República no período de 1972 a 1976. Nesses quatro anos, chegou à procurador-chefe da Procuradoria Regional da República do Rio Grande do Sul. No STJ, ocupa vaga reservada à Justiça Federal. Ingressou na magistratura federal em 1976, e em 1989 tornou-se juiz no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Em 1978, assumiu a direção do foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Em 1980, atuou no Tribunal Regional Eleitoral daquele estado. É também professor licenciado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Integrou o Tribunal Superior Eleitoral, de 2005, como substituto, a 2008, já como efetivo, período em que assumiu a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, comandando a preparação das eleições municipais de 2008. O então presidente do TSE, ministro Carlos Ayres Britto, afirmou sobre Pargendler: "Era para todos nós uma âncora cognitiva, com domínio incomum de toda a legislação eleitoral".

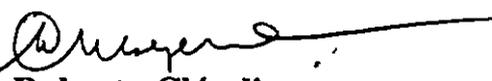
No CJF, foi coordenador-geral da Justiça Federal, no período de agosto de 2003 a junho de 2005. Nesse papel, coordenou grupo de estudos sobre precatórios, do qual resultou a implantação de um sistema que agilizou os pagamentos de precatórios e RPVs (requisições de pequeno valor) provenientes de decisões judiciais de todo o Brasil. Também iniciou a



unificação das tabelas processuais da Justiça Federal para padronizar a busca de informações, projeto depois adotado em todo o Judiciário por meio do Conselho Nacional de Justiça. Pargendler iniciou ainda a implantação da Autoridade Certificadora do Judiciário (AC-jus), que confere autenticidade a documentos eletrônicos editados pelo Poder; e criou o Sistema Nacional de Estatísticas da Justiça Federal.

Peço, portanto, o apoio de meus nobres Pares para esta propositura.

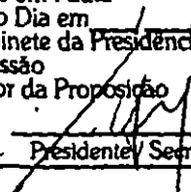
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

  
**Dep. Roberto Cláudio**  
**Presidente**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / 12ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 20/10/2011.  Presidente/Secretário

**PUBLICADO**

Em 20 de 10 de 11

Quaracian

de acordo com art. 183

o Projeto encaminha-se a  
 Comissão Constituição

Justiça e Redação

Em 1/11

Presidente



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 287 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 20 / 10 /2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>287/2011</b>
<b>AUTOR:</b>	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
<b>EMENTA:</b>	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Airi Pargendler.

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 20 de outubro de 2011.

**RENO XIMENES PONTE**

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



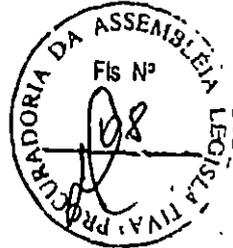
Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 21 de outubro de 2011.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	287/11
AUTORIA.	DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO

AO (A) Dr Gvargas Drumond Fonteles, com assessoria da Dra. Jacqueline Quezado Gonçalves, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 21 de outubro de 2011.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0646//2011  
PROJETO DE LEI Nº 287/2011  
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO MINISTRO ARI PARGENDLER

## PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº287/2011*, de autoria do Exmo. Senhor *Deputado Roberto Cláudio* que "*Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Ari Pargendler*".

## JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o nobre Deputado destaca: "Ari Pargendler nasceu em 11 de outubro de 1944, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, filho de Paulo Pargendler e Celina Pargendler. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. É Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 19 de junho de 1995 e seu Presidente a partir de 3 de setembro de 2010. É também presidente do Conselho da Justiça Federal

Advogado no período de 1969 a 1972, quando foi nomeado Procurador da República no período de 1972 a 1976. Nesses quatro anos, chegou à procurador-chefe da Procuradoria Regional da República do Rio Grande do Sul. No STJ, ocupa vaga reservada à Justiça Federal. Ingressou na magistratura federal em 1976, e em 1989 tornou-se juiz no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Em 1978, assumiu a direção do foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Em 1980, atuou no Tribunal Regional Eleitoral daquele estado. É também professor licenciado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Integrou o Tribunal Superior Eleitoral, de 2005, como substituto, a 2008, já como efetivo, período em que assumiu a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, comandando a preparação das eleições municipais de 2008. O então presidente do TSE, ministro Carlos Ayres Britto, afirmou sobre Pargendler: "Era para todos nós umá âncora cognitiva, com domínio incomum de toda a legislação eleitoral".

No CJF, foi coordenador-geral da Justiça Federal, no período de agosto de 2003 a junho de 2005. Nesse papel, coordenou grupo de estudos sobre precatórios, do qual resultou a implantação de um sistema que agilizou os pagamentos de precatórios e RPVs (requisições de pequeno valor) provenientes de decisões judiciais de todo o Brasil. Também iniciou a unificação das tabelas processuais da Justiça Federal para padronizar a busca de informações, projeto depois adotado em todo o Judiciário por meio do Conselho Nacional de Justiça. Pargendler iniciou ainda a implantação da Autoridade Certificadora do Judiciário (AC-jus), que confere autenticidade a documentos eletrônicos editados pelo Poder, e criou o Sistema Nacional de Estatísticas da Justiça Federal.

E arremata citando: "Peço, portanto, o apoio de meus nobres Pares para esta propositura"

## ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Ari Pargendler, brasileiro, natural de Passo Fundo - RS".



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que

**"Art. 1º - a Lei poderá conceder"**

**Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo" (grifo nosso)**

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N.º 389, de 11/12/96), in verbis.

**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":**

...

**II - projeto:**

...

**b) de lei ordinária; "**

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

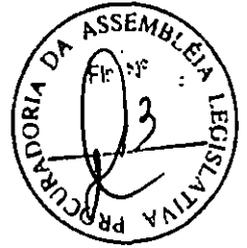
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de outubro de 2011.

  
Ovargas Drummond Fonteles  
Consultor Técnico Jurídico

Assessorado por   
Jacqueline Quezado Gonçalves



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	287/2011
AUTOR:	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
EMENTA:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministró. Ari Pargendler.

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 25 de Outubro de 2011.

**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



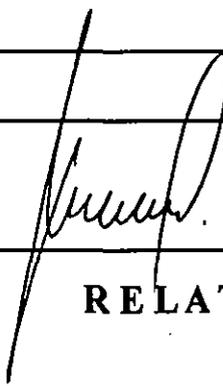
MATÉRIA: Projeto de lei n° 287 /2011

RELATOR DÉPUTADO: Ronalds Martins

Comissão de Justiça, em 01 de Novembro de 2011.

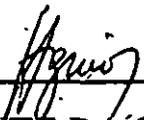
PARECER

Favorável.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 11 de novembro de 2011

  
PRESIDENTE DA CCJR



**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 1 de Agosto de 2011  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 1 de dezembro de 2011  
  
1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

Av. Desembargador Moreira, 2807 gabinete 520 – Dionísio Torres  
CEP: 60.170-900 – Fortaleza/CE – Fone: (85) 32772557



**Projeto de Lei:** n.º 287 de 2011

**Autoria:** Dep. Roberto Cláudio

**Ementa:** Concede Título de Cidadão Cearense ao Ministro Ari Pargendler

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram observados os aspectos legais requeridos na lei 12.510/1995 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com preceitos Constitucionais e Estaduais. Observamos ainda que o projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 14).

Por todo o exposto, voto de acordo com o parecer técnico da procuradoria (fls. 12) no sentido de dar seguimento ao presente projeto de lei e conceder o título de cidadão ao Ministro Ari Pargendler sendo observado o limite legal estabelecido de títulos honoríficos.

Fortaleza, 09 de novembro de 2011.

**Dep. Pin Gomes**

2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

APROVADO O PARECER	
	Dep. Roberto Cláudio - Presidente
	Dep. Dionísio - 1º Vice-Presidente
	Dep. Pin Gomes - 2º Vice-Presidente
	Dep. José Albuquerque - 1º Secretário
	Dep. Neto Nunes - 2º Secretário
	Dep. João Jaime - 3º Secretário
	Dep. José Menezes - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

29/11/11

Gláucia Maria Diogo de Siqueira  
Sec. Executiva da Mesa Diretora



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 287/11

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
MINISTRO ARI PARGENDLER.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Ari Pargendler, brasileiro, natural de Passo Fundo, no Estado do Rio Grandè do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
1º de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



EM 06 DEZ 2011  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
MINISTRO ARI PARGENDLER.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Ari Pargendler, brasileiro, natural de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 183 DE 1 12 11

*Guaraciá*

LEI Nº 15063 de 6 12 11  
PUBLICADA EM 12 12 11

*Guaraciá*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 7 12 12

*Guaraciá*